



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	» 340\$	»	180\$
A 2.ª série	» 340\$	»	180\$
A 3.ª série	» 320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara a habilitação do curso de condutor de máquinas agrícolas professado nas escolas práticas de agricultura, na vigência do Decreto n.º 1971, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de encarregado geral de sondagens da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 24 465, que determina que o Governo-Geral de Angola abra um crédito destinado a reforçar várias dotações de objectivos constantes do programa de financiamento do III Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7/70:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 29 de Janeiro de 1970, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *India*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 11/70:

Cria nas províncias de Angola e de Moçambique a Secretaria Provincial de Trabalho, Previdência e Acção Social e a Secretaria Provincial de Comunicações e designa os organismos que as compreenderá — Dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto n.º 48 955, que cria a Secretaria Provincial de Planeamento, Integração Económica, Fazenda e Contabilidade, e manda publicar nos *Boletins Oficiais* das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor, para nas mesmas ter execução na parte aplicável, o citado decreto.

ciente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de encarregado geral de sondagens da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1969. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, *Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto*.

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 24 465, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 289, de 12 de Dezembro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê:

3) «Indústrias extractivas e transformadoras»:
a) «Indústrias extractivas» . . . 1 202 000\$00

deve ler-se:

3) «Indústrias extractivas e transformadoras»:
a) «Indústrias extractivas» . . . 1 302 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 7/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *India*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 29 de Janeiro de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 8 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, é declarada a habilitação do curso de condutor de máquinas agrícolas professado nas escolas práticas de agricultura, na vigência do Decreto n.º 1971, de 9 de Outubro de 1915, como sufi-

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 11/70

O progresso verificado nos vários ramos das actividades ultramarinas, impondo a crescente especialização dos órgãos coordenadores e de decisão e o seu conveniente dimensionamento, conduz à necessidade de desdobrar duas secretarias provinciais de Angola e de Moçambique, criando-se em cada uma destas províncias a Secretaria Provincial de Trabalho, Previdência e Acção Social e a Secretaria Provincial de Comunicações.

Torna-se ainda necessário legislar noutras matérias, nomeadamente com o fim de simplificar o exercício de várias funções;

Em tais termos, ouvidos os Governos-Gerais de Angola e de Moçambique e o Conselho Ultramarino em sessão plenária;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Nas províncias de Angola e de Moçambique são criadas mais duas secretarias provinciais: a Secretaria Provincial de Trabalho, Previdência e Acção Social e a Secretaria Provincial de Comunicações.

2. A Secretaria Provincial de Trabalho, Previdência e Acção Social compreenderá os institutos próprios, organismos de previdência e outros serviços e organismos afins, dotados ou não de autonomia administrativa.

3. A Secretaria Provincial de Comunicações compreenderá os serviços de portos, caminhos de ferro e transportes, os de correios, telégrafos e telefones, os serviços meteorológicos e outros serviços e organismos afins, dotados ou não de autonomia administrativa.

4. As actuais Secretarias Provinciais de Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência e de Obras Públicas e Comunicações de ambas as províncias passam a denominar-se, respectivamente, Secretarias Provinciais de Saúde e Assistência e Secretarias Provinciais de Obras Públicas.

Art. 2.º Podem os governadores-gerais de Angola e de Moçambique, nos casos de impedimento de um secretário

provincial, delegar as funções por este exercidas noutra secretaria provincial ou reservá-las para si, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, dos respectivos Estatutos Político-Administrativos, sem prejuízo das delegações ou subdelegações que tenham sido dadas nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 48 955, de 7 de Abril de 1969.

Art. 3.º — 1. Nas solenidades oficiais a ordem de precedência dos secretários provinciais será a da criação das respectivas secretarias provinciais.

2. Se a criação das secretarias provinciais tiver sido feita pelo mesmo diploma, a ordem será a nele estabelecida.

3. O secretário-geral tem precedência sobre os restantes secretários provinciais.

Art. 4.º Os secretários provinciais têm direito a casa do Estado e ao uso de galhardete do modelo que venha a ser fixado por portaria do Ministro do Ultramar.

Art. 5.º O artigo 5.º do Decreto n.º 48 955, de 7 de Abril de 1969, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º Com o acordo do governador-geral respectivo e dentro dos limites por este fixados, a competência conferida aos secretários provinciais de Angola e de Moçambique pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Político-Administrativo das mesmas províncias, para a execução dos orçamentos dos serviços integrados nas suas secretarias provinciais, poderá por eles ser atribuída aos directores e chefes dos respectivos serviços e, por estes, aos agentes de categoria imediatamente inferior.

Art. 6.º Deverá ser publicado nos *Boletins Oficiais* das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor, para nelas ter execução na parte aplicável, o Decreto n.º 48 955, de 7 de Abril de 1969.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 8 de Janeiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas.—J. da Silva Cunha.